



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
04.10.2022  
ÀS 13:29 Horas  
Ass.: .....

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM  
ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2022**

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO  
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL****VOTO DO RELATOR****PROCESSO:** 125/2022**PROJETO DE LEI:** 93/2022**VEREADOR RELATOR:** IDASIR DOS SANTOS**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 22/07/2022**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.819/1999.

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 93/2022, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves (RS) — FAPSBENTO gera plano de benefícios na modalidade benefício definido, onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação Federal.


Com o advento da Lei Municipal nº 6.680 de 30 de dezembro de 2020, houve significativa e relevante alteração da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, no que se refere à base de incidência das contribuições previdenciárias, aplicável às alíquotas normal e suplementar, tanto para a parte patronal como a parte dos segurados.

Tendo em vista que tal alteração representou uma redução de mais de dois milhões no valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FAPSBENTO, acarretando, por conseguinte, em uma redução na arrecadação próxima a um milhão por mês, se fez extremamente necessário que a situação atuarial apurada quando do encerramento do exercício de 2020 fosse revista, uma vez que se trata de fato relevante que alterou a estrutura de custeio do plano de benefícios do RPPS, representando nítida deterioração da sua situação financeira e atuarial.

Foi realizado um novo relatório e o presente projeto de lei versa sobre a alteração da alíquota do custeio suplementar, que se refere à contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município, o qual passará a ser de 48,00% (quarenta e oito por cento) para o ano de 2023, e nos demais anos, conforme tabela prevista no §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2819/99, que se está alterando.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**  
Relator do PLO 93/2022